

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

Assunto: Inclusão da temática de proteção e bem-estar animal como tema transversal obrigatório na Educação Básica, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

Relatores: Conselheiros Katia Maria Alves Medeiros e Paulo Cezar Rodrigues dos Santos

Câmara: Conselho Pleno

Indicação CEE/MS n.º 108/2026

Data: 5 de fevereiro de 2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul a presente Indicação, que propõe a edição de Deliberação específica dispondo sobre a inclusão obrigatória da temática de proteção, respeito e bem-estar animal, a ser desenvolvida de forma transversal, contínua e integradora nos currículos da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Mato Grosso do Sul.

A proposição fundamenta-se na necessidade de fortalecer a formação ética, cidadã e humanizadora dos estudantes, em consonância ao ordenamento jurídico-educacional vigente e às demandas sociais contemporâneas que evidenciam a urgência de ações educativas sistemáticas voltadas à empatia, à responsabilidade social, ao respeito à vida e à cultura de não violência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

1. Da Educação Integral e da Função Social da Escola

A escola, enquanto espaço institucional de formação integral, exerce função social estratégica na prevenção primária de condutas violentas, não lhe cabendo atribuição repressiva ou sancionatória, mas educativa, formativa e orientadora.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB) estabelece, no Art. 2º, que a educação tem por finalidade: “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Art. 26 da mesma Lei determina que os currículos da Educação Básica devem ter uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada, considerando as características regionais e sociais.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) orienta a formação integral dos estudantes e prevê a abordagem transversal de temas contemporâneos e relevantes, articulados às áreas do conhecimento e às práticas pedagógicas.

2. Da Proteção Constitucional à Fauna

A Constituição Federal, inciso VII § 1º do Art. 225, “incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade”.

Esse dispositivo impõe responsabilidade educativa ao Estado, do qual a escola é parte integrante, especialmente na formação de valores éticos e sociais.

3. Da Legislação Infraconstitucional e da Prevenção

A Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 tipifica, no Art. 32, os atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais como crime, com agravamento de pena pela Lei n.º 14.064, de 29 de setembro de 2020, quando praticados contra cães e gatos.

Tais dispositivos evidenciam que a educação é instrumento essencial de prevenção primária, cabendo à escola promover ações formativas que contribuam para a redução da violência e o fortalecimento da cultura de paz.

4. Da Relevância Pedagógica da Temática

A abordagem sistemática da proteção e do bem-estar animal favorece:

- o desenvolvimento da empatia;
- a valorização da vida;
- a responsabilidade social;
- a educação ambiental;
- o respeito às normas de convivência;
- a articulação com os direitos humanos e a cultura de paz.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, indica-se a edição da Deliberação CEE/MS n.º 13.376, de 5 de fevereiro de 2026, estabelecendo a inclusão obrigatória da temática de proteção, respeito e bem-estar animal como tema transversal nos currículos da Educação Básica, sem criação de novo componente curricular e respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Comissão de Estudos:

Conselheiros do CEE/MS

Kátia Maria Alves Medeiros – Presidente

Paulo Cezar Rodrigues dos Santos

Antônio José Ângelo Motti

Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros
Relatora

Cons. Paulo Cezar Rodrigues dos Santos
Relator

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 5 de fevereiro de 2026, aprova a Indicação da Comissão. Celi Corrêa Neres – Presidente, Adriana Aparecida Burato Marques Buytendorp, Antônio José Ângelo Motti, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Davi Oliveira dos Santos, Elizângela do Nascimento Mattos, Leila Aparecida Rocha, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Milene Bartolomei Silva, Sueli Veiga Melo e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS